

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CLUBE RECREATIVO CRUZ DE MALTA

CAPÍTULO I

Da Denominação, Finalidade e Fontes de Recursos

Art. 1º A Associação Clube Recreativo Cruz de Malta é uma associação sem fins lucrativos, fundada em 31 de outubro de 2023, com sede social à Rua Genovêncio Bitencourt, nº 11, Centro, Lauro Müller/SC, é uma sociedade civil, constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelo presente estatuto e, nos casos omissos, pela legislação civil aplicável à espécie.

Art. 2º O Clube tem por objetivo e finalidade estimular e desenvolver, sistematizando, atividades desportivas, sociais, culturais, recreativas, assistenciais, educacionais e filantrópicas, com patrimônio e personalidade distintos dos seus associados.

Parágrafo único. A Associação Clube Recreativo Cruz de Malta poderá firmar acordos, convênios e/ou outros instrumentos de cooperação com entidades congêneres, empresas e órgãos dos setores públicos e privados, de níveis municipais, estaduais, nacionais e internacionais, principalmente aquelas voltadas para o desporto, cultura, recreação e bem estar social;

Art. 3º São fontes de recursos do Clube:

- a) contribuição de ingresso dos associados;
 - b) mensalidades e taxas;
 - c) doações;
 - d) promoção de eventos com fins de levantamento de recursos específicos;
- e) subvenções e recursos públicos ou privados;



CAPÍTULO II

Dos Associados e Suas Categorias

Art. 4º São considerados associados, todos aqueles que, sem impedimentos legais, foram admitidos como tais, mediante o preenchimento de formulário próprio, que sejam aprovados pela Diretoria e mantenham em dia as contribuições estipuladas pela Assembleia Geral e que mantenham fiel obediência a este Estatuto e deliberações dos órgãos e da Associação.

Art. 5º O quadro social, constituído sem distinção de nacionalidade, sexo, crença política ou religiosa, será composto das seguintes categorias de associados:

a) Associados Fundadores - todos os associados  Ata referente à Assembleia de Fundação da Associação

b) Associados Beneméritos - os que tiverem atingido a idade de 65 (sessenta e cinco) anos, em pleno gozo de seus direitos e obrigações estatutárias, desde que seja associado há mais de 5 (cinco) anos;

c) Associados Mantenedores - os que, observadas as condições previstas neste Estatuto, preencham a proposta de associado, sejam aprovado pela Diretoria, pague a joia e passe a pagar também a contribuição/mensalidade determinada pela Diretoria.

d) Associados Patrimoniais - são todos aqueles que, após dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido receberá uma cota parte do valor econômico eventualmente obtido;

Parágrafo único. São isentos de pagamento de contribuição/mensalidade, somente os Associados Beneméritos;

Art. 6º Todos os associados fundadores, patrimoniais e mantenedores ficarão sujeitos ao pagamento de uma contribuição



mensal, a ser fixada pela Diretoria e destinada à manutenção do Clube.

Art. 7º As propostas de admissão de associados menores de 18 anos deverão ser subscritas por seus pais ou representantes legais.

CAPÍTULO III

Dos Direitos dos Associados, Demissão e Exclusão

Art. 9º Aos associados quites com suas obrigações com o clube assiste o direito de:

a) frequentar individualmente, ou com seus dependentes, a Sede Social do Clube e suas dependências, bem como ter livre acesso na entrada de eventos públicos, shows, eventos musicais e culturais e demais promoções, exceto quando a Sede Social estiver locada para eventos particulares como: casamento, aniversário, formatura e coquetéis;

b) o associado terá direito de usar o espaço da Sede Social do Clube gratuitamente, uma vez ao ano, reservando a data com antecedência mínima de 3 (três) meses;

b.1) o associado quando utilizar o espaço da sede social deverá entregar o ambiente limpo e organizado;

b.2) o associado tem ciência de que não terá direito a utilização do buffet anexo ao clube, devendo o mesmo negociar junto ao arrendatário do espaço;

c) votar e ser votado;

d) representar, por escrito, à Diretoria do Clube, contra qualquer ato lesivo aos seus direitos, aos interesses sociais e infringentes do Estatuto;

e) pedir a Diretoria Executiva em requerimento assinado pela metade mais um dos sócios, a convocação de assembleia geral



extraordinária, declarando expressamente o motivo da convocação, exceto os sócios mantenedores;

§1º Ao associado que solicitar sua demissão, deverá fazê-lo por escrito à Diretoria. O pedido será apreciado no prazo de 10 (dez) dias da data de seu protocolo na secretaria do Clube.

§2º Não caberá qualquer reembolso da quota/joia de proprietário que solicitar sua demissão.

§3º Os débitos com o Clube do associado que solicitar demissão deverão ser quitados imediatamente na tesouraria, sob pena de, não o fazendo, ser negada a demissão.

CAPÍTULO IV

Dos Deveres e Exclusão dos Associados

Art. 10. São deveres dos associados:

- a) cooperar na integral realização dos objetivos do Clube;
- b) cumprir as disposições do presente Estatuto, do Regimento Interno e as resoluções da Diretoria;
- c) satisfazer, na forma e tempo devidos, a todos os compromissos para com o Clube.
- d) contribuir, mensalmente, com importância destinada a manutenção das atividades.

Art. 11. O associado que não observar as normas contidas neste Estatuto será excluído do quadro de associados;

Art. 12. O associado que ficar inadimplente por mais de 3 (três) meses consecutivos terá sua imediata exclusão do quadro de associados, salvo em casos excepcionais que será analisado pela Diretoria.



Parágrafo único. O associado inadimplente com suas obrigações com a tesouraria poderá ser readmitido, mediante a quitação de seus débitos.

Art. 13. A exclusão de associado seguirá as normas estipuladas neste Estatuto, cabendo recurso a Diretoria, em segunda instância, a Assembleia Geral, produzindo, entretanto, efeitos imediatos, independentemente do prazo de julgamento dos recursos.

CAPÍTULO V

Das Penalidades

Art. 14. Os associados do Associação estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- 1ª) admoestação;
- 2ª) suspensão;
- 3ª) eliminação.



Parágrafo único - As penalidades serão impostas pela Diretoria.

Art. 15. Cabe admoestação aos associados culpados de faltas disciplinares.

Art. 16. A pena de suspensão será aplicada:

- a) aos associados que reincidirem em falta que haja motivado a aplicação de pena a que se refere o artigo anterior;
- b) aos que procederem incorretamente nas dependências do Clube, ou em reunião de qualquer natureza por ele organizada, dentro ou fora da sede social;



c) aos que desacatarem os membros da Diretoria nas dependências do Clube ou quando em exercício de suas funções.

Art. 17. A pena de eliminação será aplicável:

a) aos associados que reincidirem nas faltas previstas nas letras do artigo anterior;

b) aos que forem condenados, judicialmente, por atos que os desabonem.

CAPÍTULO VI

Dos Títulos de Propriedade e do Ingresso de Associados

Art. 18. O valor nominal de cada cota/joia de associado mantenedor será o valor correspondente a 1/3 de uma anuidade da mensalidade.

Parágrafo único - a fim de captar novos associados para o Clube, a Diretoria poderá isentar a cota/joia para ingresso de associados mantenedores;

Art. 19. Se, por falecimento do associado, a respectiva quota passar a um dos herdeiros, a transferência somente se operará depois que o portador houver cumprido as seguintes condições:

1ª - Prova de que a cota lhe coube no respectivo inventário, livre e desembaraçada de qualquer ônus;

2ª - Prova de que sua proposta foi aprovada pela Diretoria do Clube.

Art. 20. O ingresso de associados se fará mediante preenchimento de proposta correspondente, cuja apreciação será feita pela Diretoria no prazo de 30 (trinta) dias do prazo de validade da proposta, sob a supervisão da secretaria do Clube.



Parágrafo único - uma vez aprovado o pedido de ingresso pela Diretoria, com a correspondente integralização da joia, o associado fará jus a todos os direitos sociais.

CAPÍTULO VII

Da exploração do buffet

Art. 21. O arrendatário do buffet também deverá cumprir as obrigações contidas neste Estatuto.

Art. 22. O arrendatário do espaço do buffet não terá direito de utilizar as dependências da Sede Social sem anuência da Diretoria.

Art. 23. As despesas de energia e água/esgoto serão rateadas entre a associação e o arrendatário do buffet mensalmente.

Art. 24. Caso as dependências da sede social do clube e/ou do buffet forem locadas para eventos próprios ou de terceiros, o valor de energia e água/esgoto será cobrado do eventual locador, verificando o quanto gastou através dos medidores de entrada ou por outros meios de aferição.

Art. 25. Em casos específicos, a Diretoria poderá cobrar uma taxa fixa pela locação do espaço do Clube.

Art. 26. O arrendatário do buffet terá a obrigação de contribuir mensalmente com o valor equivalente a meio salário mínimo vigente para cobrir eventuais despesas de manutenção da Sede Social.

Parágrafo único - Poderá o arrendatário ser isentado da obrigação da contribuição mensal do artigo 26, caso seja aprovada pela Diretoria da Associação.

CAPÍTULO VIII

Dos Órgãos da Associação

Art. 27. São órgãos da associação:



a) a Assembleia Geral;

b) a Diretoria;

c) o Conselho Fiscal.



CAPÍTULO VIII

Da Assembleia Geral

Art. 28. A Assembleia Geral, órgão soberano da administração da Associação Clube Recreativo Cruz de Malta, será constituída pelos associados fundadores, beneméritos, patrimoniais e mantenedores em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo único. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no mês de setembro, em lugar, dia e hora determinados pela Diretoria, e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente ou solicitada por um mínimo de 2/3 dos associados quites com suas obrigações.

Art. 29. A convocação da Assembleia Geral será feita com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, com especial indicação do lugar, dia e hora, bem como o objeto da reunião, no caso de ser extraordinária.

Art. 30. O *quorum* para deliberação da Assembleia Geral, em primeira convocação, será de 2/3 dos associados quites.

Parágrafo único - Não sendo atingido o *quorum* mínimo estabelecido neste artigo, a Assembleia reunir-se-á trinta minutos após a hora marcada, com qualquer número de associados presentes.

Art. 31. As reuniões da Assembleia Geral serão presididas pelo associado que a maioria aclamar, e a ele competirá escolher dois outros associados para secretariar a reunião.



Art. 32. Compete, privativamente, à Assembleia Geral:

- a) deliberar, por maioria de votos dos presentes, em reunião a que compareçam, pelo menos, 2/3 dos associados, sobre a alienação de bens imóveis, ou constituição de ônus sobre os mesmos;
- b) deliberar sobre a reforma do presente Estatuto;
- c) manifestar-se sobre orientação geral do Clube, os relatórios, programas de ação e quaisquer atos da Diretoria;
- d) deliberar, na forma do Capítulo XII, sobre a dissolução do Clube;
- e) opinar e decidir sobre assuntos que lhe sejam apresentados pela Diretoria;
- f) deliberar sobre os recursos e representações que lhe sejam dirigidos ou apresentados;
- g) eleger, de 3 (três) em 3 (três) anos, a Diretoria, o Conselho Fiscal e seus suplentes.

CAPÍTULO IX
Da Diretoria

Art. 33. A Diretoria, órgão executivo da administração da Associação, será assim constituída:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;



[Handwritten signature]

e) 1º Tesoureiro;

f) 2º Tesoureiro;

g) Assessor Jurídico;

§ 1º O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos, podendo ser reeleita total ou parcial.

§ 2º O presidente somente poderá ser reconduzido ao cargo uma única vez consecutiva;

§ 3º Somente poderá se candidatar a presidente da associação, o associado que estiver contribuindo ininterruptamente pelo prazo de 4 (quatro) anos e em pleno gozo de seus direitos e obrigações estatutárias.

§ 4º O associado benemérito não poderá se candidatar a presidente ou a vice-presidente do clube.

Art. 34. Além das atribuições que lhe são conferidas por este Estatuto, compete à Diretoria:

- a) admitir e dispensar funcionários e demais servidores;
- b) elaborar o projeto de reforma deste estatuto, a ser submetido à Assembleia Geral, na forma estatutária;
- c) designar os membros da Comissão de Sindicância e de outras que vierem a ser criadas;
- d) reunir-se, pelo menos, uma vez por mês;
- e) apresentar, anualmente, a prestação de contas e parecer do Conselho Fiscal.

Art. 35. Compete ao Presidente:



a) representar o associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

b) superintender, fiscalizar e intervir na administração do Clube, supervisionando todas as atividades sociais, culturais e desportiva;

c) cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;

d) autorizar os pagamentos e assinar, com o Tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras do Clube;

e) exercer o voto nas deliberações da Diretoria, sempre que verificar empates nas decisões.



Art. 36. Ao Vice-Presidente compete:

a) auxiliar o Presidente em suas funções, quando por esse solicitado;

b) substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

Art. 37. Compete ao 1º Secretário:

a) superintender os serviços de secretaria, mantendo-os em dia;

b) lavrar e ler as atas das reuniões da Diretoria;

c) redigir e assinar as convocações, avisos e correspondência do Clube.

Art. 38. Ao 2º Secretário compete auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas atribuições e substituí-lo nos seus impedimentos e faltas.



Art. 39. Ao 1º Tesoureiro compete:

- a) superintender os serviços gerais da Tesouraria;
- b) ter, sob sua guarda e responsabilidade, os bens e valores sociais;
- c) assinar, com o Presidente, os cheques bancários e demais documentos que impliquem responsabilidade financeira para o Clube;
- d) promover a arrecadação e a escrituração da receita e da despesa;
- e) organizar os balancetes, para apresentá-los nas reuniões mensais da Diretoria;
- f) organizar, anualmente, o balanço patrimonial e financeiro da associação, com demonstração da receita e despesa, para a aprovação da Assembleia Geral Ordinária, com parecer do Conselho Fiscal.

Art. 40. Compete ao 2º Tesoureiro auxiliar o 1º Tesoureiro no desempenho de suas atribuições e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

CAPÍTULO XI

Do Conselho Fiscal

Art. 41. O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) suplentes, eleitos por 3 (três) anos, pela Assembleia Geral.

Art. 42. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar o balanço contábil e a prestação de contas da Diretoria, emitindo parecer a respeito;



b) opinar sobre atos de caráter econômico e financeiro da Diretoria.

CAPÍTULO XII

Da Dissolução do Clube

Art. 43. Embora de prazo indeterminado, a associação aqui constituída, sob a denominação de "Associação Clube Recreativo Cruz de Malta", poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim e com a presença mínima de dois terços dos associados em pleno gozo de direitos sociais.

§1º Deliberada a dissolução da associação e satisfeito o passivo, o remanescente do patrimônio social será distribuído somente entre os associados patrimoniais, proporcionalmente ao número de títulos de propriedade integralizados que cada um detiver.

§2º Deliberada a dissolução da associação e satisfeito o passivo, caso houver interesse pela doação gratuita da Sede Social, somente poderá ser realizada para outra instituição sem fins lucrativos com a aprovação mínima de dois terços dos associados em pleno gozo de direitos sociais.

§3º Deliberada a dissolução da associação e satisfeito o passivo, em qualquer das hipóteses dos parágrafos anteriores, o arrendatário da exploração do buffet será indenizado economicamente pelo eventual comprador ou donatário da sede social, pelo valor justo e devido, conforme avaliação econômica do espaço arrendado.

CAPÍTULO XIII

Da Reforma do Estatuto

Art. 44. O presente Estatuto só poderá ser reformado por deliberação da Assembleia Geral, para esse fim especialmente convocada, em caráter extraordinário e mediante votação mínima de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.



CAPÍTULO XIV

Disposições Gerais

Art. 45. Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela associação.

Art. 46. O exercício de qualquer cargo na Diretoria do Clube não será, sob qualquer forma, remunerado.

Art. 47. O Regulamento Interno estabelecerá normas para o ingresso de convidados dos associados, o que se fará mediante convite, previamente fornecido pela Diretoria, a seu critério.

Art. 48. Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Lauro Müller/SC, 31 de outubro de 2023.

Reconheço

Reconheço

RICARDO SCHAMBECK - Presidente

ALAN JUNG CROCETTA - Assessor Jurídico

OAB/SC n. 56.464



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS DE LAURO MULLER-SC
- Jaine Zanin Pluco Leal - Tabelião Designada

R. Dr. Valdir Cotrin, 328 - salas 11/12 - Centro - Lauro Müller-SC - CEP
88.980-000 Fone: (48) 3464-3496 E-mail: tabelionatolauromuller@gmail.com

REC. N°: 203971 - Reconheço a(s) assinatura(s) por
AUTENTICIDADE de: (1) ALAN JUNG CROCETTA,
(2) RICARDO SCHAMBECK - Lauro
Müller, 14 de novembro de 2023. Em Testemunho da Verdade.



MICHELLE DOS SANTOS DIAS Escrevente Notarial / Emolumentos: R\$ 8,46;
FRJ: R\$ 1,92, ISS R\$ 0,26 - Total: R\$ 10,64 - Selo Digital de Fiscalização -
Selo normal GXW94561-PRAK, GXW94582-IV11
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

